



# CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

## CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICA

A CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO PR-, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.096.043/0001-23, torna PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, para o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, para prestações de serviços de saúde odontológica com especialidade em: diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses, conforme tabela própria de procedimentos e eventos elaborada pela CAST, para atendimento aos seus beneficiários titulares e dependentes

A partir de 6 de agosto de 2025 serão recebidos os protocolos contendo os “Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista” e os “Documentos de Qualificação Técnica”, no setor administrativo da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr, situada na Rua Almirante Barroso, 2997, Edifício Ilha Bela – Sala 03 – Centro, CEP: 85900-020, conforme especificado neste Edital e de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, para compor o cadastro de instituições interessadas em executar o objeto quando convocados.

Esta Chamada Pública com fins de CRENCIAMENTO segue com os requisitos exigidos pelo art. 79 da Lei n. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

### 1. DO OBJETO:

1.1. O credenciamento de Pessoas Jurídicas, de direito privado, para prestações de serviços de saúde odontológica com especialidade em: diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses, conforme tabela própria de procedimentos e eventos elaborada pela CAST, para atendimento aos seus beneficiários titulares e dependentes.

1.2. Os Prestadores credenciados para prestação dos serviços em diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e próteses respeitarão os valores dos procedimentos e eventos estabelecidos em tabela própria, elaborada pela CAST, sendo 80% (oitenta por cento) destes cobertos pela CAST e faturados mensalmente e 20% (vinte por cento) pagos pelo servidor na ocasião do atendimento/tratamento;

1.3. Os atendimentos deverão ser realizados na sede da empresa credenciada e/ou em suas filiais;

1.4. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

1.5. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.6. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.7. O presente Edital estará à disposição dos interessados pelo site <https://www.toledo.pr.gov.br> através do ícone “Licitação”.

1.8. Os procedimentos e valores estão descritos a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO	MÉDIA/ ANO	VLR MÉDIA (R\$)	Vlr Total	80% Vlr total CAST	20% Vlr total Ben.
01	Exame clínico/consulta	3076	33,25	102.277,00	81.821,60	20.455,40
02	Exame clínico-consulta de emergência	34	85,67	2.912,78	2.330,22	582,56
03	Perícia Inicial	0	40,13	0	0	0
04	Perícia Final	0	40,13	0	0	0
05	Radiografia Intra Oral Periapical	274	21,72	5.951,28	4.761,02	1.190,26
06	Radiografia Oral Interproximal	274	24,05	6.589,70	5.271,76	1.317,94
07	Radiografia Panorâmica	68	93,33	6.346,44	5.077,15	1.269,29
08	Polimento coronário – profilaxia	2358	66,01	155.651,58	124.521,26	31.130,32

Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo – PR  
Fone: (45 )3196-2910 – WhatsApp (45) 99109-4393 E-mail: [cast@toledo.pr.gov.br](mailto:cast@toledo.pr.gov.br)  
CNPJ 72.096.043/0001-23

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 25/07/2025 16:30:50.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:50:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:17.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e)

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

09	Raspagem supra-gengival	0	80,06	0	0	0
10	Aplicação tópica de fluor	793	44,05	34.931,65	27.945,32	6.986,33
11	Aplicação de selante – por dente	109	76,17	8.302,53	6.642,02	1.660,51
12	Restauração de amálgama – 1 face	3	75,72	227,16	181,73	45,43
13	Restauração de amálgama – 2 faces	0	84,36	0	0	0
14	Restauração de amálgama – 3 faces	79	94,61	7.474,19	5.979,35	1.494,84
15	Restauração de amálgama – 4 faces	0	105,92	0	0	0
16	Restauração de ionômero de vidro – 1 face	1560	85,26	133.005,60	106.404,48	26.601,12
17	Restauração de ionômero de vidro – 2 faces	1001	94,47	94.564,47	75.651,58	18.912,89
18	Restauração de ionômero de vidro – 3 faces	390	105,58	41.176,20	32.940,96	8.235,24
19	Restauração de ionômero de vidro – 4 faces	0	119,80	0	0	0
20	Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face	247	84,76	20.935,72	16.748,58	4.187,14
21	Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces	884	94,87	83.865,08	67.092,06	16.773,02
22	Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces	2714	106,17	288.145,38	230.516,30	57.629,08
23	Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces	1108	119,14	132.007,12	105.605,70	26.401,42
24	Tratamento endodôntico unirradicular -	23	183,65	4.223,95	3.379,16	844,79
25	Tratamento endodôntico birradicular -	72	224,23	16.144,56	12.915,65	3.228,91
26	Tratamento endodôntico multirradicular -	104	398,17	41.409,68	33.127,74	8.281,94
27	Tratamento endodôntico em dente decíduo	4	142,40	569,60	455,68	113,92
28	Pulpectomia	59	112,17	6.618,03	5.294,42	1.323,61
29	Pulpectomia	59	120,40	7.103,60	5.682,88	1.420,72
30	Exodontia simples de decíduo	60	90,20	5.412,00	4.329,60	1.082,40
31	Exodontia de raiz residual	30	164,87	4.946,10	3.956,88	989,22
32	Exodontia simples permanente	91	162,20	14.760,20	11.808,16	2.952,04
33	Exodontia elemento superior (siso) eruptado	10	260,73	2.607,30	2.085,84	521,46
34	Exodontia elemento superior (siso) semi eruptado	14	310,30	4.344,20	3.475,36	868,84
35	Exodontia elemento superior (siso) incluso	40	348,48	13.939,20	11.151,36	2.787,84
36	Exodontia elemento inferior (siso) eruptado	20	330,24	6.604,80	5.283,84	1.320,96
37	Exodontia elemento inferior (siso) semi eruptado	18	413,47	7.442,46	5.953,97	1.488,49
38	Exodontia elemento inferior (siso) incluso	31	504,68	15.645,08	12.516,06	3.129,02
39	Prótese parcial removível com grampos bilateral	0	2.123,33	0	0	0
40	Prótese total	0	2.466,67	0	0	0
<b>Total</b>				<b>1.276.134,64</b>	<b>1.020.907,69</b>	<b>255.226,95</b>

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas interessadas deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 6 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão protocolar o Envelope no Serviço de Protocolo do Município no período de 6 de agosto de 2025 a 6 de agosto de 2026, em dias úteis, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Toledo-PR, localizada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro.

2.2. Poderão participar do presente processo, pessoas jurídicas, instaladas em qualquer região, pertencente ou não ao Município de Toledo, com atividade principal em odontologia (saúde bucal), com os seguintes requisitos:

2.2.1. Oferecer condições de assistência à saúde bucal aos beneficiários da CAST e seus dependentes é fator diferencial na qualidade de vida dos colaboradores e propicia a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais, já que a saúde bucal interfere diretamente na saúde do corpo;

2.2.2. A contratação deve observar as coberturas assistenciais, de procedimentos e eventos estabelecidas em tabela própria elaborada pela CAST;

2.2.3. A contratação deve observar a garantia de atendimento dos beneficiários da CAST exclusivamente odontológicos realizável em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimento de urgência e emergência odontológica, e procedimentos solicitados pelo profissional, tais como: radiologia, procedimento de prevenção, dentística endodontia e exodontia;

2.2.4. Os prestadores devem comprovar a habilitação (especialização) dos profissionais listados no anexo IV, que prestarão atendimentos, e na quantidade mínima para atender a demanda;

2.2.5. Oferecer um ambiente que respeite a dignidade e os direitos do paciente, com acompanhamento de profissionais qualificados e habilitados para promover a saúde bucal e autoestima;

2.2.6. Contar com uma equipe de profissionais habilitados, com a certificação específica, na área ou áreas que se propôs a prestar os serviços conforme proposta apresentada no Anexo IX em: diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses que acompanhe o paciente durante o tratamento,



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

considerando suas necessidades individuais;

2.2.7. O profissional que fornecer o orçamento, após a avaliação, deve estar habilitado para realizar os respectivos procedimentos;

2.2.8. Possuir equipe com profissionais de saúde bucal, composta minimamente por um odontólogo e um técnico em higiene bucal ou auxiliar de consultório dentário, garantindo a assistência ao paciente;

2.2.9. Fornecedor os insumos de qualidade, necessários ao tratamento;

2.2.10. Viabilizar a realização de exames complementares, caso necessário, durante o tratamento;

2.2.11. Dispor de instalações que possuem infraestrutura física adequada, com ambiente climatizado e dotado no mínimo de espaço de espera com cadeiras, banheiros e acessibilidade, para atender os beneficiários da CAST com conforto e qualidade;

2.2.12. Garantir a troca de informações entre a clínica, o gestor do contrato e a fiscalização do contrato, quando necessário;

2.2.13. Os beneficiários da CAST terão livre acesso a todos os profissionais constantes em listagem disponível nos endereços eletrônicos da CAST.

### 2.3. Distribuição dos Serviços

2.3.1. Considerando que o beneficiário terá livre escolha do profissional de sua preferência, dentro de uma listagem de credenciados, não será possível realizar a distribuição dos serviços.

2.4. Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

2.4.1. Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

2.4.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal;

2.4.3. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

2.4.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

### 2.5. Subcontratação

2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 2.6. Da garantia contratual

2.6.1. Em virtude da natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

## 3. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas interessadas em participar do presente Credenciamento, deverão apresentar a documentação a partir de 1º de agosto de 2025, de segunda à sexta feira, nos horários das 8h00min às 11:30min e das 13:30 às 17h00min, por meio de protocolo no setor administrativo da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr, situada na Rua Almirante Barroso, 2997, Edifício Ilha Bela – Sala 03 – Centro, CEP: 85905-010, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/2021, para compor o cadastro de prestadores interessados em executar o objeto quando convocados.

PROTOCOLO PRESENCIAL: Serão recebidos os protocolos físicos contendo os “Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista” e os “Documentos de Qualificação Técnica”, devidamente acondicionados e identificados em envelope com, no mínimo, os dados a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAST  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – CAST  
PROponente (identificação da proponente):

3.2. A partir da data deste Edital, interessados no credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

### 3.3. Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo – PR  
Fone: (45) 3196-2910 – WhatsApp (45) 99109-4393 E-mail: [cast@toledo.pr.gov.br](mailto:cast@toledo.pr.gov.br)  
CNPJ 72.096.043/0001-23

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 25/07/2025 16:30:50.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:50:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:17.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e)

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal Certidão Conjunta de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Alvará de Licença de Localização e Permanência em nome da empresa;
- i) Alvará Sanitário em nome da empresa;
- j) Alvará do corpo de bombeiros em nome da empresa;
- k) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado;

### 3.4. Demais Documentos e Declarações:

- a) Carta de Credenciamento, conforme modelo (Anexo I);
- b) Declaração de Idoneidade, com firma reconhecida (Anexo II)
- c) Declaração para fins do exigido pelo Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Toledo-PR. (Anexo III)
- d) Relação dos profissionais comprovados com cópia Diploma de Graduação e Especializações, Certificado de Regularidade junto respectivo Conselho Profissional e RG, CPF e registro no Conselho de Classe (Anexo IV);
- e) Declaração de Aceite do Valor Proposto, conforme modelo (Anexo V)
- f) Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato (Anexo VI)
- g) Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII)
- h) Declaração se comprometendo a possuir, infraestrutura física, técnica e operacional adequada, com ambiente climatizado e dotado no mínimo de espaço de espera com cadeiras, banheiros e acessibilidade, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços, contendo informações dos horários de atendimento; (Anexo X);
- i) Proposta para Credenciamento por especialidade (Anexo IX);
- j) Declaração indicando o Responsável Técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como comprovante de que o mesmo possui vínculo com a credenciada;
- k) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia;

## 4. PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.
- 4.2. A Comissão Especial designada pela CAST avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.
- 4.3. A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar a devida adequação dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação.
- 4.4. Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Especial com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da Lei.
- 4.5. O resultado lavrado será submetido à Superintendência da CAST para Ratificação do procedimento de análise das documentações.
- 4.6. Além das informações geradas no protocolo geral, mencionado acima, a ordem de inscrição também está condicionada à entrega da documentação correta, como critério de habilitação para o credenciamento.
- 4.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão a critério da Comissão, ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos.
- 4.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
- 4.9. A contratação se dará posteriormente, através de processo de Inexigibilidade de Licitação.

## 5. RECURSO

- 5.1. O participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão Especial da CAST, mediante a protocolização das razões de recurso no setor administrativo da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr, situada na Rua Almirante Barroso, 2997, Edifício Ilha Bela – Sala 03 –

Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo – PR  
Fone: (45 )3196-2910 – WhatsApp (45) 99109-4393 E-mail: [cast@toledo.pr.gov.br](mailto:cast@toledo.pr.gov.br)  
CNPJ 72.096.043/0001-23

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 25/07/2025 16:30:50.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:50:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:17.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e)

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

**5.2.** Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.

**5.3.** Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura, [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br), e os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública e a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr isentos de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

**5.4.** A falta de manifestação no prazo mencionado, importará a decadência do direito de recurso.

**5.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.6.** A comissão Especial do Credenciamento, designada pela CAST poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**5.7.** Mantido o resultado de inabilitação, a empresa/clínica poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

### 6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**6.1.** Após a análise documental, a Comissão Especial da CAST apresentará a relação geral dos credenciados.

**6.2.** Os documentos analisados que antecedem a divulgação serão encaminhados para anuência da Superintendência da CAST;

**6.3.** Após o deferimento do credenciamento e a divulgação da lista de credenciados habilitados, os credenciados serão comunicados para proceder com as assinaturas dos contratos;

**6.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Município de Toledo/PR, link “CAST”.

### 7. DO DESCREDENCIAMENTO

**7.1.** O Credenciado poderá solicitar administrativamente o seu descredenciamento, desde que comunique através de protocolo ao Credenciador/CAST com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo ao serviço já em andamento.

**7.2.** O efetivo descredenciamento ocorrerá em 90 (noventa) dias a partir da data do protocolo.

**7.3.** Nenhum serviço iniciado anteriormente a data do protocolo de descredenciamento poderá ser suspenso, paralisado ou interrompido, sob penas das aplicações previstas na Lei e no Edital e demais documentos anexos.

**7.4.** A empresa poderá ser descredenciada pela CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr, quando:

a) Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) Terceirizar o atendimento;

c) Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;

d) O credenciado deixar de atender à demanda sem motivo justo, ou suspender o atendimento, sem justificativa e não comunicar a CAST;

e) Apresentar faturamento com valores superiores/diferentes aos constantes na Tabela Própria da CAST;

f) A empresa/clínica tiver sofrido processo administrativo que tenha culminado na rescisão de contrato de prestação de serviços objeto deste edital.

### 8. VALORES, REAJUSTES E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na tabela apresentada no item 1.8, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração de Aceite do Valor Proposto conforme Anexo V;

**8.2.** O valor fixado para a remuneração de cada item será reajustado monetariamente pelo índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Será considerado para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da Publicação do Edital, quando então será atualizada a Tabela de Valores presente no Item 1.8 deste Edital.

Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo – PR  
Fone: (45 )3196-2910 – WhatsApp (45) 99109-4393 E-mail: [cast@toledo.pr.gov.br](mailto:cast@toledo.pr.gov.br)  
CNPJ 72.096.043/0001-23

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 25/07/2025 16:30:50.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:50:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:17.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e)

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

**8.3.** As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotação Orçamentária da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo PR. Sendo: 11.331.0054.2002. – 000 E - 3.3.90.39.99.99

**8.4. Da Forma, Prazos De Pagamento** (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente do fechamento da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos atendimentos com a descrição do nome do paciente e valores correspondentes ao percentual de 80% (oitenta por cento) correspondente a CAST, conforme Tabela no item 1.8 deste Edital;

8.4.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo contratado.

8.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.5 Condições de pagamento**

8.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.4 A CONTRATADA, para fins de pagamento, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022, e nº 002/2022-SEFA e IN 01/2023- SEFA disponível no link:

[https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.5.5 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.9 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 9. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O beneficiário buscará prestador por meio de listagem disponível nos canais da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr;

9.2. Após a escolha do prestador, o beneficiário realiza a avaliação e/ou orçamento;

9.3. Após orçamento emitido pelo profissional/prestador em formulário próprio, o beneficiário solicita autorização junto a CAST, presencialmente ou por outros meios disponibilizados;

9.3.1. Caso constem no orçamento os itens 39 e/ou 40 da tabela de procedimentos, o profissional deverá justificar, por escrito, a necessidade do(s) mesmo(s), e esta deverá ser apresentada pelo beneficiário na ocasião do pedido de autorização;

9.4. Após análise do orçamento, a CAST autorizará, ou não, de acordo com as normas e regras da autarquia;

9.5. Após autorização da CAST o beneficiário apresentará a guia para o prestador e este iniciará o tratamento;

9.5.1. O tratamento só poderá ser iniciado após a autorização da CAST;

9.6. Na ocasião do tratamento, caso o profissional/prestador constatar a necessidade de encaminhar o paciente para outra especialidade, a qual o mesmo não está habilitado, poderá fazê-lo, “sem direcionamento específico de profissional”;

9.7. Após a conclusão dos tratamentos o prestador procederá com o fechamento dos relatórios, no padrão formal da CAST, com as guias autorizadas anexas, para conferências e pagamentos nas datas estabelecidas;

9.8. Caso paciente não retorne para realizar o tratamento autorizado ou para concluir o tratamento iniciado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o prestador poderá faturar os valores dos procedimentos executados com as respectivas guias juntamente com o movimento mensal.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**10.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**10.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**10.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**10.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**11.1.** O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**11.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**11.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**11.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**11.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**11.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**11.22.** São ainda obrigações do credenciado:

11.22.1. Confirmar junto ao beneficiário, na ocasião do atendimento, o vínculo com a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Paraná;

11.22.2. Responsabilizar-se pelos insumos necessários para realização do tratamento, garantindo qualidade e segurança ao paciente;

11.22.3. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente;

11.22.4. Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação;

11.22.5. Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a contratada compromete-se ainda a atender ao chamado do contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

11.22.6. Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do contratante, que digam respeito aos serviços contratados;

11.22.7. Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

11.22.8. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;

11.22.9. Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-se a reparar, a sua custa, qualquer vício ou falha na prestação do serviço;

11.22.10. Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização dos serviços e do paciente;

11.22.11. Não efetuar a cobrança, que corresponde ao beneficiário da CAST, em hipótese alguma, um percentual maior que o estabelecido de 20% (vinte por cento) do total do tratamento;

11.22.12. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e



# CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

necessários à boa execução do Contrato;

## 12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O prazo de execução e vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. As obrigações decorrentes deste credenciamento serão firmadas entre o Órgão Credenciante e a Credenciada por meio de um Termo de Contrato (Anexo VIII) observadas às condições estabelecidas neste Edital e legislação vigente.

13.2. O Credenciante convocará formalmente os credenciados aptos ao credenciamento, seguindo a classificação homologada.

13.3. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos art.74, IV da Lei nº 14.133/2021, firmará os contratos oriundos deste credenciamento.

## 14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As obrigações pertinentes a Lei de Proteção de Dados pessoais encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, serão graduadas em processo administrativo disciplinar conforme gravidade da infração, de 1% a 2% (um a dois por cento).

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.3.4. Multa:

15.3.4.1. Moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Rua: Almirante Barroso, Nº 2997 – Centro - Toledo – PR  
Fone: (45) 3196-2910 – WhatsApp (45) 99109-4393 E-mail: [cast@toledo.pr.gov.br](mailto:cast@toledo.pr.gov.br)  
CNPJ 72.096.043/0001-23

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 25/07/2025 16:30:50.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:50:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:17.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e)

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

15.3.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9);

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

**15.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**15.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**15.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**15.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

**15.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**15.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

**15.13.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

### 16. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.3. Indenizações e multas.



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### 17. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima, dificultando investigação ou fiscalização.

### 18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados na CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Paraná, situada à Rua Almirante Barroso, 2997, Sala 3, Edifício Ilha Bela, Centro, pelos telefones (45) 3196-2610 e 3196-2613, ou através do e-mail: cast@toledo.pr.gov.br das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de segunda à sexta feira, devidamente assinada e digitalizada, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão;

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

18.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Poderá a CAST revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.2 O cumprimento da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega dos serviços, conforme o estabelecido neste Edital.

19.3 Será rescindida automaticamente a prestação de serviços quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital.

19.4 A Comissão Especial designada pela CAST, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, encaminhará o processo, o qual será publicado em Órgão Oficial e ficará disponível no site oficial do município.

19.5 O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato ou documento equivalente.



## CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

**19.6** É facultada à Comissão Especial designada pela CAST, em qualquer fase do mesmo e durante toda fase do presente Edital, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.7** O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial designada pela CAST, sob pena de descredenciamento.

**19.8** As decisões referentes a este processo serão publicadas no sítio oficial do Município de Toledo/Pr, [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br).

**19.9** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial designada pela CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr ou pela autoridade a ela superior.

**19.10** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas à CAST, pelo e-mail [cast@toledo.pr.gov.br](mailto:cast@toledo.pr.gov.br) ou pelo telefone (45) 3196-2910.

**19.11** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**19.12** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Toledo – PR.

Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II – Declaração de Idoneidade;

Anexo III – Declaração para fins do Exigido pelo Artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;

Anexo IV – Relação dos Profissionais;

Anexo V – Declaração de Aceite dos Valores Propostos;

Anexo VI – Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato;

Anexo VII – Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Minuta do contrato de prestação de serviços;

Anexo IX – Proposta para credenciamento por especialidade;

Anexo X – Declaração que possui infraestrutura física, técnica e operacional;

Anexo XI – Modelo de Relatório

Anexo XII – Termo de Referência.

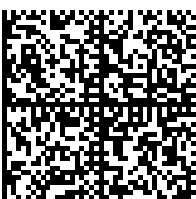
Toledo, assinado e datado eletronicamente.

**IEDA ROSA GRESELLE**  
SUPERINTENDENTE DA CAST  
Ordenadora de Despesa



Documento: 31202/2025 - EDITAL - CAST.pdf  
Data: 25/07/2025 16:50:10

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:16.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:50:10. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:17.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 415bc0df-73dd-467c-b647-dea5855bab1e

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TOLEDO**

**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À**

**Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo – CAST  
Ref: Credenciamento de Serviço em Saúde Odontológica**

A empresa.....(Razão Social), estabelecida..... inscrita.....no CNPJ nº....., através do presente, credencia o(a) Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade nº de....., do CPF nº..... a participar do Credenciamento de serviço em saúde odontológica instaurado pela CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame

(Nome completo, CPF, Nº Registro de Classe do Representante Legal)

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:55:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:56. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:bf38ab02-bd3f-4128-bc09-a0132b792c05>

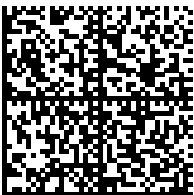
Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:c707e327-d8cb-4481-9526-fe02221152de>

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Documento: 8878/2025 - ANEXO I -CAST.pdf  
Data: 10/03/2025 11:55:25

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:56.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código bf38ab02-bd3f-4128-bc09-a0132b792c05

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:55:25. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:56. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: bf38ab02-bd3f-4128-bc09-a0132b792c05

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: c707e327-d8cb-4481-9526-fe02221152de

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Processo: 4299/2025

Data: 10/03/2025 14:02:38

Requerente: CAST

Contato: CAST - Tel:4531962913 - cast@toledo.pr.gov.br

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

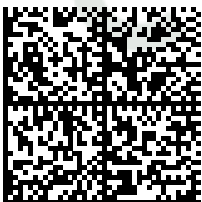
Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE

---

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código c707e327-d8cb-4481-9526-fe02221152de



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TOLEDO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE: ENDEREÇO:

CNPJ:.....FONE/FAX.....

Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal cargo RG/CPF

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:55:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:56. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:6f16892f-657f-40bb-a4fe-4a1959848786](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6f16892f-657f-40bb-a4fe-4a1959848786)

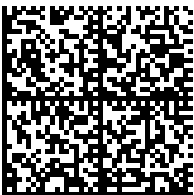
Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:9e22aa79-e693-48dc-9e21-0a1e38c5b361](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:9e22aa79-e693-48dc-9e21-0a1e38c5b361)

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Documento: 8879/2025 - ANEXO II CAST.pdf  
Data: 10/03/2025 11:55:47

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:56.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código 6f16892f-657f-40bb-a4fe-4a1959848786

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:55:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:56. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6f16892f-657f-40bb-a4fe-4a1959848786

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9e22aa79-e693-48dc-9e21-0a1e38c5b361

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Processo: 4299/2025

Data: 10/03/2025 14:02:38

Requerente: CAST

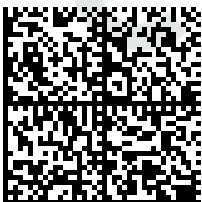
Contato: CAST - Tel:4531962913 - cast@toledo.pr.gov.br

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE

---

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 9e22aa79-e693-48dc-9e21-0a1e38c5b361



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TOLEDO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DO EXIGIDO PELO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE TOLEDO PR**

Declaramos para os devidos fins de direito que **não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo - CAST** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo...../...../.....

---

**Nome do responsável legal Cargo RG CPF**

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:54:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:15:26.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 85c49c5b-4c94-455e-927d-0b63c1ac88f5

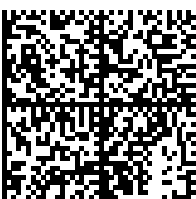
Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Documento: 31207/2025 - ANEXO III CAST.pdf  
Data: 25/07/2025 16:54:28

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:15:25.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 85c49c5b-4c94-455e-927d-0b63c1ac88f5

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:54:28. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:15:26.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 85c49c5b-4c94-455e-927d-0b63c1ac88f5

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TOLEDO**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

Relação dos profissionais que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, solicita o credenciamento junto a CAST:

<b>Nome Completo</b>	<b>Registro</b>	<b>Especialidade</b>

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Nome Completo e Assinatura do Representante Legal*

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:56:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:83324d1a-c5d7-4081-8987-0da6f06b30ed](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:83324d1a-c5d7-4081-8987-0da6f06b30ed)

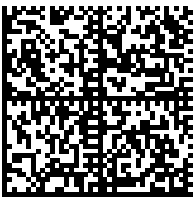
Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:a4a5203a-44de-4dec-9e6c-51192efc1884](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:a4a5203a-44de-4dec-9e6c-51192efc1884)

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Documento: 8881/2025 - ANEXO IV CAST.pdf  
Data: 10/03/2025 11:56:16

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:57.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código 83324d1a-c5d7-4081-8987-0da6f06b30ed

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:56:16. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: 83324d1a-c5d7-4081-8987-0da6f06b30ed

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com o código: a4a5203a-44de-4dec-9e6c-51192efc1884

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Processo: 4299/2025

Data: 10/03/2025 14:02:38

Requerente: CAST

Contato: CAST - Tel:4531962913 - cast@toledo.pr.gov.br

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

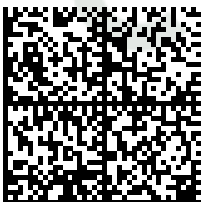
Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE

---

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código a4a5203a-44de-4dec-9e6c-51192efc1884



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS DO VALOR PROPOSTO

À  
CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo

Ref.: Credenciamento de Serviços de Saúde Odontológica

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através do seu responsável legal \_\_\_\_\_ DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes das tabelas dos Itens \_\_\_ e \_\_\_, edital de Credenciamento de Serviços de Saúde Odontológica nº \_\_\_\_\_, pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

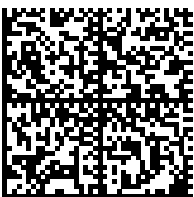
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal da proponente



Documento: 8882/2025 - ANEXO V.pdf  
Data: 10/03/2025 11:56:32

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:57.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código b2c8f131-12f4-46ae-869e-0872e3a6d6f8

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:56:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b2c8f131-12f4-46ae-869e-0872e3a6d6f8

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2be51c0e-c3f8-4eaa-9e86-f35c058b57ee

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Processo: 4299/2025

Data: 10/03/2025 14:02:38

Requerente: CAST

Contato: CAST - Tel:4531962913 - cast@toledo.pr.gov.br

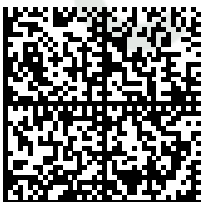
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 2be51c0e-c3f8-4eaa-9e86-f35c058b57ee



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO

1-DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão  
Social \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS  
(alvará) n°: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Contador da Empresa \_\_\_\_\_

2-DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Função: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ RG n°: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Rua: \_\_\_\_\_ n°: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

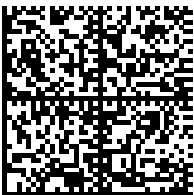
Toledo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal Cargo  
RG/CPF



Documento: 8883/2025 - ANEXO VI CAST.pdf  
Data: 10/03/2025 11:56:47

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:57.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código 57441be0-cbd4-470d-853f-3b2bfb38492e

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:56:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 57441be0-cbd4-470d-853f-3b2bfb38492e

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 3405f02f-8bfa-4ad9-a03f-85b5a2e48622

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Processo: 4299/2025

Data: 10/03/2025 14:02:38

Requerente: CAST

Contato: CAST - Tel:4531962913 - cast@toledo.pr.gov.br

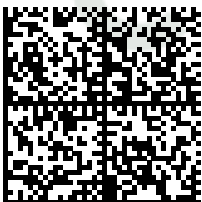
Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 3405f02f-8bfa-4ad9-a03f-85b5a2e48622



**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TOLEDO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Proponente:**  
**Endereço:**  
**CNPJ:**  
**Fone:**

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII no artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome do Responsável Legal Cargo  
RG/CPF**

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:57:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b9504e89-d142-4d9e-8d69-e2cfb9ff95a4>

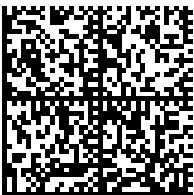
Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:5aaffc67-a1b2-4119-92c0-706f7f8171c0>

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Documento: 8884/2025 - ANEXO VII CAST.pdf  
Data: 10/03/2025 11:57:19

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:58.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-  
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com  
o código b9504e89-d142-4d9e-8d69-e2cfb9ff95a4

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 11:57:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 10/03/2025 13:29:58. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b9504e89-d142-4d9e-8d69-e2cfb9ff95a4

Inserido por Noeli Salete Fornari em: 10/03/2025 14:02:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 5aaffc67-a1b2-4119-92c0-706f7f8171c0

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Processo: 4299/2025

Data: 10/03/2025 14:02:38

Requerente: CAST

Contato: CAST - Tel:4531962913 - cast@toledo.pr.gov.br

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - LEI Nº 14.133/2021

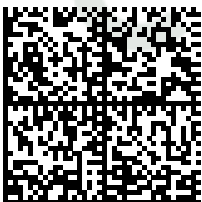
Descrição: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE

---

Assinatura avançada realizada por: MARIO CESAR COSTENARO em 23/06/2025 08:41:52.



equiplano



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 5aaffc67-a1b2-4119-92c0-706f7f8171c0



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TOLEDO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_/2025.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CAST – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrito no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato devidamente representada pela Superintendente IEDA ROSA GRESELLE, residente e domiciliado nesta cidade, portador da RG nº 4.238.512-3- SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 565.849.899-68;

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, empresa privada, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, acordam e justam firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

**1. DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas, de direito privado, para prestações de serviços de saúde odontológica com especialidade em: diagnóstico, radiografias, prevenção, dentística, endodontia, exodontia e Próteses, conforme tabela própria de procedimentos e eventos elaborada pela CAST, para atendimento aos seus beneficiários titulares e dependentes, conforme:

Nº	DESCRIÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO	MÉDIA/ ANO	VLR MÉDIA (R\$)	Vlr Total	80% Vlr total CAST	20% Vlr total Ben.
01	Exame clínico/consulta	3076	33,25	102.277,00	81.821,60	20.455,40
02	Exame clínico-consulta de emergência	34	85,67	2.912,78	2.330,22	582,56
03	Perícia Inicial	0	40,13	0	0	0
04	Perícia Final	0	40,13	0	0	0
05	Radiografia Intra Oral Periapical	274	21,72	5.951,28	4.761,02	1.190,26

06	Radiografia Oral Interproximal	274	24,05	6.589,70	5.271,76	1.317,94
07	Radiografia Panorâmica	68	93,33	6.346,44	5.077,15	1.269,29
08	Polimento coronário – profilaxia	2358	66,01	155.651,58	124.521,26	31.130,32
09	Raspagem supra-gengival	0	80,06	0	0	0
10	Aplicação tópica de fluor	793	44,05	34.931,65	27.945,32	6.986,33
11	Aplicação de selante – por dente	109	76,17	8.302,53	6.642,02	1.660,51
12	Restauração de amálgama – 1 face	3	75,72	227,16	181,73	45,43
13	Restauração de amálgama – 2 faces	0	84,36	0	0	0
14	Restauração de amálgama – 3 faces	79	94,61	7.474,19	5.979,35	1.494,84
15	Restauração de amálgama – 4 faces	0	105,92	0	0	0
16	Restauração de ionômero de vidro – 1 face	1560	85,26	133.005,60	106.404,48	26.601,12
17	Restauração de ionômero de vidro – 2 faces	1001	94,47	94.564,47	75.651,58	18.912,89
18	Restauração de ionômero de vidro – 3 faces	390	105,58	41.176,20	32.940,96	8.235,24
19	Restauração de ionômero de vidro – 4 faces	0	119,80	0	0	0
20	Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face	247	84,76	20.935,72	16.748,58	4.187,14
21	Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces	884	94,87	83.865,08	67.092,06	16.773,02
22	Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces	2714	106,17	288.145,38	230.516,30	57.629,08

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 17:13:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:15:26.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 29df2dbc-10fb-4554-ba61-2e7f201b8ff3

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

23	Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces	1108	119,14	132.007,12	105.605,70	26.401,42
24	Tratamento endodôntico unirradicular -	23	183,65	4.223,95	3.379,16	844,79
25	Tratamento endodôntico birradicular -	72	224,23	16.144,56	12.915,65	3.228,91
26	Tratamento endodôntico multirradicular -	104	398,17	41.409,68	33.127,74	8.281,94
27	Tratamento endodôntico em dente decíduo	4	142,40	569,60	455,68	113,92
28	Pulpotomia	59	112,17	6.618,03	5.294,42	1.323,61
29	Pulpectomia	59	120,40	7.103,60	5.682,88	1.420,72
30	Exodontia simples de decíduo	60	90,20	5.412,00	4.329,60	1.082,40
31	Exodontia de raiz residual	30	164,87	4.946,10	3.956,88	989,22
32	Exodontia simples permanente	91	162,20	14.760,20	11.808,16	2.952,04
33	Exodontia elemento superior (siso) eruptado	10	260,73	2.607,30	2.085,84	521,46
34	Exodontia elemento superior (siso) semi eruptado	14	310,30	4.344,20	3.475,36	868,84
35	Exodontia elemento superior (siso) incluso	40	348,48	13.939,20	11.151,36	2.787,84
36	Exodontia elemento inferior (siso) eruptado	20	330,24	6.604,80	5.283,84	1.320,96
37	Exodontia elemento inferior (siso) semi eruptado	18	413,47	7.442,46	5.953,97	1.488,49
38	Exodontia elemento inferior (siso) incluso	31	504,68	15.645,08	12.516,06	3.129,02

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 17:13:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:15:26.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 29df2dbc-10fb-4554-ba61-2e7f201b8ff3

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

39	Prótese parcial removível com grampos bilateral	0	2.123,33	0	0	0
40	Prótese total	0	2.466,67	0	0	0
	Total			1.276.134,64	1.020.907,69	255.226,95

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e de acordo com as conclusões do processo de Chamamento nº 001/2025, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

## 3. DO VALOR

3.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.020.000,00 (Um milhão e vinte mil reais), conforme custos unitários demonstrados na Tabela descrita no Termo de Referência, Anexo XII,

3.2 O valor total estimado do presente contrato corresponde aos valores faturados mensalmente provenientes dos atendimentos realizados conforme tabela elaborada pela CAST anexa ao processo;

3.3 Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentarias:

11.331.0054.2002. – 000 E - 3.3.90.39.99.99

## 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Obrigações do Contratado:

4.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

4.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

4.2 São ainda obrigações do credenciado:

4.2.1 Confirmar junto ao beneficiário, na ocasião do atendimento, o vínculo com a CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Paraná;

4.2.2 Responsabilizar-se pelos insumos necessários para realização do tratamento, garantindo qualidade e segurança ao paciente;

4.2.3 Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância da legislação vigente ;

4.2.4 Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação;

4.2.5 Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a contratada compromete-se ainda a atender ao chamado do contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;

4.2.6 Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização do contratante, que digam respeito aos serviços contratados;

4.2.7 Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

4.2.8 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no contrato;

4.2.9 Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, obrigando-

4.2.10 Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização dos serviços e do paciente;

4.2.11 Não efetuar a cobrança, que corresponde ao beneficiário da CAST, em hipótese alguma, um percentual maior que o estabelecido de 20% (vinte por cento) do total do tratamento;

4.2.12 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, responsável técnico, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

4.2.13 Cumprir as obrigações pertinentes a Lei de Proteção de Dados Pessoais dos pacientes;

4.3 São obrigações da contratante:

4.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 4.3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.3.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.3.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.3.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.3.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.3.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.3.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.3.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.3.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **5 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 O beneficiário buscará prestador por meio de listagem disponível nos canais da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Pr;
- 5.2 Após a escolha do prestador, o beneficiário realiza a avaliação e/ou orçamento;
- 5.3 Após orçamento emitido pelo profissional/prestador em formulário próprio, o beneficiário solicita autorização junto a CAST, presencialmente ou por outros meios disponibilizados;
- 5.3.1 Caso constem no orçamento os itens 39 e/ou 40 da tabela de procedimentos, o profissional deverá justificar, por escrito, a necessidade do(s) mesmo(s), e esta deverá ser apresentada pelo beneficiário na ocasião do pedido de autorização;
- 5.4 Após análise do orçamento, a CAST autorizará, ou não, de acordo com as normas e regras da autarquia;
- 5.5 Após autorização da CAST o beneficiário apresentará a guia para o prestador e este iniciará o tratamento;
- 5.5.1 O tratamento só poderá ser iniciado após a autorização da CAST;
- 5.6 Na ocasião do tratamento, caso o profissional/prestador constatar a necessidade de encaminhar o paciente para outra especialidade, a qual o mesmo não está habilitado, poderá fazê-lo, “sem direcionamento específico de profissional”;
- 5.7 Após a conclusão dos tratamentos o prestador procederá com o fechamento dos relatórios, no padrão formal da CAST, com as guias autorizadas anexas, para conferências e pagamentos nas datas estabelecidas;
- 5.8 Caso paciente não retorne para realizar o tratamento autorizado ou para concluir o tratamento iniciado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o prestador poderá faturar os

valores dos procedimentos executados com as respectivas guias juntamente com o movimento mensal.

## 6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

6.1.1 Não produzir os resultados acordados;

6.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CREDENCIADAS; ou

6.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2 Critérios de recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento fiscal e Relatório Individual Mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com a devida aplicação das penalidades.

6.2.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em caso de necessidade de correção;

6.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Prazos e forma de pagamento art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

6.3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente do fechamento da fatura e apresentação da nota fiscal;

6.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA;

6.3.3 Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4 Condições de pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 A CONTRATADA, para fins de pagamento, será condicionada também ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001/2022, e nº 002/2022-SEFA e IN 01/2023- SEFA disponível no link:

[https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

6.4.5 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.9 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. REAJUSTES**

7.1. O valor fixado para a remuneração de cada item será reajustado monetariamente pelo índice oficial Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Será considerado para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da Publicação do Edital, quando então será atualizada a Tabela de Valores presente no Item 1.8 do Edital.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

8.2. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, serão graduadas em processo administrativo disciplinar conforme gravidade da infração, de 1% a 2% (um a dois por cento).

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa á inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b,c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.3.4. Multa:

8.3.4.1. moratória de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3.4.2 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

8.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores esócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

8.13. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

## **9 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de execução e vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e será aditado a cada 12 (doze) meses para adequação dos valores da tabela de procedimentos, resguardadas as condições essenciais.

## **10 DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

10.1 A CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Paraná, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios;

10.2. Os documentos formalizados pela Fiscalização, decorrentes de reclamações, sugestões, elogios, etc., serão encaminhados aos prestadores dos serviços, para conhecimento e esclarecimento em prazo a ser determinado. Caso seja detectada a necessidade de medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos, a CAST orientará os prestadores para as adequações necessárias. Ocorrendo a verificação da persistência de problemas identificados haverá justificativa para ocorrer a rescisão do contrato.

## **11 EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;
- 11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas
- 11.6 Recusa por parte da Credenciada em fornecer informações, quando solicitado, pelo fiscal de contrato, pertinentes ao serviço prestado.
- 11.7 Em caso de rescisão unilateral por parte da CREDENCIADA, a mesma se obriga a continuar a prestação de serviços ora credenciados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da manifestação formal de rescisão, ou em tempo anterior, para que a Contratante possa estabelecer outro modelo de contratação, não prejudicando a continuidade da prestação do serviço.

## **12 DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

12.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O cumprimento da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega dos serviços, conforme o estabelecido neste Documento e de acordo com as regras fixadas nesse Documento.

13.2. Será rescindida automaticamente a prestação de serviços quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital.

13.3. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial designada pela CAST, e submetidos à decisão final da Superintendência da CAST-Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo.

13.4. A Comissão Especial designada pela CAST, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, encaminhará o processo, o qual será publicado em Órgão Oficial e ficará disponível no site oficial do município.

13.5. Poderá a CAST - Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

13.6. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato ou documento equivalente.

13.7. É facultada à Comissão Especial designada pela CAST, em qualquer fase do mesmo e durante toda fase do presente Edital, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.8. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial designada pela CAST, sob pena de descredenciamento.

13.9. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame junto à Recepção da CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo Paraná, situada à Rua Almirante Barroso, 2997, Sala 3, Edifício Ilha Bela, Centro, pelos telefones (45) 3196-2610 e 3196-2613, ou através do e-mail: cast@toledo.pr.gov.br das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de segunda à sexta feira.

13.10. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela CAST – Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo e pela Comissão Especial designada.

13.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Toledo – PR.

13.12. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato ou documento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo...../...../.....

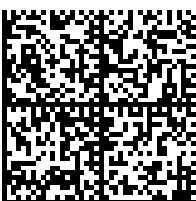
CONTRATANTE

CONTRATADO



Documento: 31219/2025 - ANEXO VIII - MINUTO DO CONTRATO.pdf  
Data: 25/07/2025 17:13:07

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:15:26.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 29df2dbc-10fb-4554-ba61-2e7f201b8ff3

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 17:13:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:15:26.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 29df2dbc-10fb-4554-ba61-2e7f201b8ff3

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



ANEXO IX

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO POR ESPECIALIDADE

À  
CAST – Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através do seu responsável legal \_\_\_\_\_ apresenta a proposta para o Credenciamento para prestação de serviços de saúde odontológica, nos Termos do Edital de Credenciamento conforme segue:

Prestação de serviços na área de odontologia, para atendimento de:

Nº	Procedimento	Adulto		Infantil	
		sim	não	Sim	não
1	Diagnóstico				
2	Radiografias/rx				
3	Prevenção				
4	Dentística				
5	Endodontia				
6	Exodontia				
7	Próteses				

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Valores: conforme tabela proposta em Edital.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 25/07/2025 15:22:08.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:50:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:18. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 8f1d5ecf-1274-4a8a-8b0f-c3b03bbcad3f

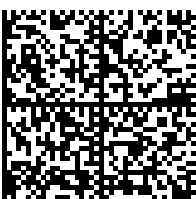
Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Documento: 31203/2025 - ANEXO IX - CAST.pdf  
Data: 25/07/2025 16:50:38

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:18.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 8f1d5ecf-1274-4a8a-8b0f-c3b03bbcad3f

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:50:38. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:18.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 8f1d5ecf-1274-4a8a-8b0f-c3b03bbcad3f

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE TOLEDO

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE POSSUI INFRAESTRUTURA FÍSICA, TÉCNICA E  
OPERACIONAL

**Proponente:**  
**Endereço:**  
**CNPJ:**  
**Fone:**

Declaramos para os fins que possuímos estrutura física, técnica e operacional adequada, com ambiente climatizado e dotado de espaço de espera com cadeiras, sanitários e acessibilidade, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Município, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**Nome e assinatura do responsável legal**

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 25/07/2025 15:22:08.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:16.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: be68d6fc-77ca-4ce8-9e2b-e3997ef272a2

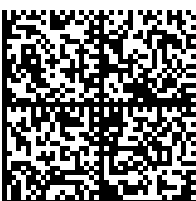
Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Documento: 31204/2025 - ANEXO X - CAST.pdf  
Data: 25/07/2025 16:51:07

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:16.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código `be68d6fc-77ca-4ce8-9e2b-e3997ef272a2`

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:51:07. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:16.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: `be68d6fc-77ca-4ce8-9e2b-e3997ef272a2`

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



## ANEXO XI

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS						
<b>NOME DA EMPRESA/CLÍNICA:</b>						
<b>MÊS DE REFERÊNCIA:</b>						
<b>PROFISSIONAL:</b>						
Nº ORDEM	Nº DA GUIA	NOME DO PACIENTE	T/D	VALOR TRAT.	20% BENEF.	80% CAST
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
<b>TOTAL</b>						

- \* T = TITULAR
- \* D = DEPENDENTE
- \* TRAT. = TRATAMENTO
- \* BENEF. = BENEFICIÁRIO

Inserido por Thiago Locatelli do Amaral em: 25/07/2025 15:22:08.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:52:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:16.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 54ade835-890a-4349-8a34-7e62a0a77fcc

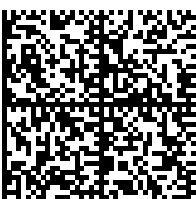
Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.



Documento: 31205/2025 - ANEXO XI - CAST.pdf  
Data: 25/07/2025 16:52:23

Assinatura avançada realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:16.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 54ade835-890a-4349-8a34-7e62a0a77fcc

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 25/07/2025 16:52:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IEDA ROSA GRESELLE em 25/07/2025 17:03:16.  
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 54ade835-890a-4349-8a34-7e62a0a77fcc

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.

Inserido por IEDA ROSA GRESELLE em: 28/07/2025 10:32:11.